



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000378682

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **9164420-54.2009.8.26.0000**

Relator(a): **HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS**

Órgão Julgador: **18ª Câmara de Direito Privado**

<i>Apelação:</i>	9164420-54.2009.8.26.0000
<i>Comarca:</i>	São Paulo
<i>Juízo de origem:</i>	27ª Vara Cível – Foro Central Cível
<i>Juiz prolator:</i>	Vitor Frederico Kümpel
<i>Processo:</i>	0134133-58.2009.8.26.0100
<i>Apelante:</i>	Banco do Brasil S/A
<i>Apelados:</i>	Marcelo Amadi (Justiça Gratuita) e Outro

VOTO Nº 34831

Trata-se de apelação interposta pela ré contra a sentença de fls. 76/82, que julgou procedente a ação de cobrança, relativa a expurgos inflacionários por planos econômicos sobre conta de poupança.

Em petição firmada pelos patronos de ambas as partes, noticiou-se a realização de acordo, em que se requereu a desistência do recurso e a extinção do feito (fls. 200/203).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Desistindo o apelante da apreciação do recurso, de rigor que a desistência seja homologada, o que prejudica o julgamento do apelo.

Posto isso, nos termos do artigo 932, I do CPC, homologo a autocomposição entre as partes, e julgo prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator